



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy
Terceiro Secretário de CLDF

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8143 Fax 348-8143

PL 1147 2004

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado Jorge Cauhy)

LIDO
Em 16/03/04
Assessoria de Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COESCTUA, CEOF 2003
Em 16/03/04

**Dispõe sobre a afixação e regularização
dos expositores da Feira da Torre de TV
de Brasília**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica assegurada a afixação e regularização dos expositores da Feira da Torre de TV de Brasília, cujo processo de regularização tenha sido protocolado até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º a afixação dos expositores de que trata o "caput" se dará no espaço já ocupado.

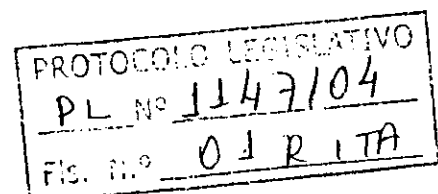
§ 2º os expositores da Feira da Torre de TV de Brasília com processo em exigência terão o prazo máximo de noventa dias para cumprirem a pendência.

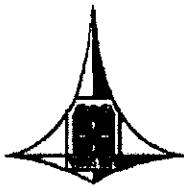
Art. 2º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes encaminhará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas cabíveis com vistas a estabelecer a fixação e regularização de que trata esta Lei.

Art. 3º. Aplica-se, no que couber, à Feira da Torre de TV de Brasília o disposto na Lei n.º 1828, de 13 de janeiro de 1998.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy
Terceiro Secretário de CLDF

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a regularização definitiva dos expositores da Feira da Torre de TV de Brasília, de maneira que possam trabalhar com tranqüilidade, sem o risco de qualquer sobressalto, e, logicamente, de mostrar a beleza da arte produzida no Distrito Federal.

A regularização do funcionamento supracitado trata-se de um antigo pleito dos feirantes, que têm como porta-voz incontestemente a Associação dos Expositores, Artesãos, Artistas Plásticos e Manipuladores de Alimentos da Feira da Torre de Televisão de Brasília, entidade fundada há quase dez anos, cujo objetivo é justamente defender os interesses de seus associados.

Devemos acrescentar que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria em tela, consoante previsto no art. 24, VII, VIII e IX, in verbis:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - (...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Vale salientar, ainda, que o tema ora trazido à baila inclui-se entre aqueles cujo trato é de interesse local, ou seja, o poder de legislar sobre o mesmo está também conferido ao Distrito Federal, conforme disposto nos Arts. 30 e 32 de nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1147/04
Fis. nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy
Terceiro Secretário de CLDF

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

No capítulo da ordem econômica, a Lei Orgânica do Distrito Federal traz, entre outros princípios, o da defesa do trabalho e das atividades produtivas, conforme previsto no seu art. 158, verbis:

"Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça e a melhoria da qualidade de vida..."

Acrescentamos que a matéria objeto deste Projeto de Lei não se encontra entre aquelas cujo trato é privativo do Chefe do Poder Executivo, previstas nos arts. 71 e 100 da Lei Orgânica.

Com isso, conclamamos o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2004.


JORGE CAUHY
Deputado Distrital

